



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 235, de 31 de janeiro de 2024

Dispõe sobre o estudo da revisão da tarifa de remuneração do transporte coletivo urbano de Goiânia e Região Metropolitana, conforme processo nº 202300029006176.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o PARECER AGR/GERED-06087 Nº 1/2024 (55856705), da Gerência de Regulação Econômica e Desestatização, que trata do estudo da revisão da tarifa de remuneração do transporte coletivo urbano de Goiânia e Região Metropolitana e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe a MANIFESTAÇÃO TÉCNICA AGR/GERED-06087 Nº 1/2024 (55856930), que trata do estudo da revisão da tarifa de remuneração do transporte coletivo urbano de Goiânia e Região Metropolitana e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 169, de 29 de dezembro de 2021, que trata da competência da AGR para conduzir e deliberar, dentro das periodicidades determinadas contratualmente ou sempre que provocada pelo poder público ou por agentes delegatários, processo administrativo de revisão tarifária, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos respectivos instrumentos contratuais, conforme a legislação aplicável e o regulamento próprio;

Considerando o PARECER AGR/PROCSET-06066 Nº 3/2024 (56027737), da Procuradoria Setorial da AGR, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o DESPACHO Nº 115/2024/GAB (56160525), da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o Relatório nº 19/2024 AGR / CREG1 -16168 (55888009) e o Voto nº 19/2024 - AGR / CREG1 (55888035), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 31 de janeiro de 2024,

## RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, embasado no estudo da revisão da tarifa de remuneração do transporte coletivo urbano de Goiânia e Região Metropolitana que consta dos autos, a revisão tarifária de **21,48% (vinte e um inteiros e quarenta e oito centésimos por cento)**.

Art. 2º Fixar a tarifa de remuneração do transporte coletivo urbano de Goiânia e Região Metropolitana em R\$ 9,3835 (nove reais e trinta e oito centavos), a vigorar partir da assinatura desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Publique-se.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 31 dias do mês de janeiro de 2024.

WAGNER OLIVEIRA GOMES

Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 31 dias do mês de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 31/01/2024, às 16:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **56311745** e o código CRC **449216CC**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202300029006176



SEI 56311745



§ 3º A prestação de contas final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos. Ela é produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez e deverá ser apresentada depois da consecução do objeto ou objetiva pactuada, até 60 (sessenta) dias após sua execução, sendo composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo convenente:

- I - ofício de encaminhamento;
- II - relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- III - cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- IV - Cópia da Portaria de destinação dos recursos com indicação da data de sua publicação;
- V - relatório de execução físico-financeira;
- VI - Cópia do Termo de Aceitação de Obra (quando for o caso);
- VII - extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
- VIII - extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
- IX - Comprovante, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de Averbação de Construção ou Ampliação de Imóvel (quando for o caso);
- X - Fotos do Objeto (quando for o caso);
- XI - Relatório de Cumprimento de Metas;
- XII - Relatório de Custos (quando for o caso);
- XIII - Notas Fiscais/Faturas;
- XIV - Cópia do termo de contratualização dos prestadores (quando for o caso);
- XV - Cópia do relatório de auditoria realizada pela gerência de auditoria e processamento da informação / Superintendência de Performance / SES (quando for o caso).

§ 4º Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 59 da Lei 17.928/2012, a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento, sob pena de responsabilização solidária.

§ 5º Diante da omissão do convenente em prestar contas, a Administração poderá promover o bloqueio do convenente no sistema de administração financeira e orçamentária.

§ 6º O concedente terá prazo de 90 (noventa) dias para apreciar a prestação de contas apresentada, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 5º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I		
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO		
COMPETÊNCIA 2024		
2024	JANEIRO	R\$ 60.000,00
2024	FEVEREIRO	R\$ 60.000,00
2024	MARÇO	R\$ 60.000,00
2024	ABRIL	R\$ 60.000,00
2024	MAIO	R\$ 60.000,00
2024	JUNHO	R\$ 60.000,00
2024	JULHO	R\$ 60.000,00
2024	AGOSTO	R\$ 60.000,00
2024	SETEMBRO	R\$ 60.000,00
2024	OUTUBRO	R\$ 60.000,00
2024	NOVEMBRO	R\$ 60.000,00
2024	DEZEMBRO	R\$ 60.000,00
TOTAL		R\$ 720.000,00

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 439373

## AUTARQUIAS

### Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Normativa 235, de 31 de janeiro de 2024

Dispõe sobre o estudo da revisão da tarifa de remuneração do transporte coletivo urbano de Goiânia e Região Metropolitana, conforme processo nº 202300029006176.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o PARECER AGR/GERED-06087 Nº 1/2024 (55856705), da Gerência de Regulação Econômica e Desestatização, que trata do estudo da revisão da tarifa de remuneração do transporte coletivo urbano de Goiânia e Região Metropolitana e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe a MANIFESTAÇÃO TÉCNICA AGR/GERED-06087 Nº 1/2024 (55856930), que trata do estudo da revisão da tarifa de remuneração do transporte coletivo urbano de Goiânia e Região Metropolitana e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 169, de 29 de dezembro de 2021, que trata da competência da AGR para conduzir e deliberar, dentro das periodicidades determinadas contratualmente ou sempre que provocada pelo poder público ou por agentes delegatários, processo administrativo de revisão tarifária, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos respectivos instrumentos contratuais, conforme a legislação aplicável e o regulamento próprio;

Considerando o PARECER AGR/PROCSET-06066 Nº 3/2024 (56027737), da Procuradoria Setorial da AGR, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o DESPACHO Nº 115/2024/GAB (56160525), da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o Relatório nº 19/2024 AGR / CREG1 -16168 (55888009) e o Voto nº 19/2024 - AGR / CREG1 (55888035), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 31 de janeiro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, embasado no estudo da revisão da tarifa de remuneração do transporte coletivo urbano de Goiânia e Região Metropolitana que consta dos autos, a revisão tarifária de **21,48% (vinte e um inteiros e quarenta e oito centésimos por cento)**.

Art. 2º Fixar a tarifa de remuneração do transporte coletivo urbano de Goiânia e Região Metropolitana em R\$ 9,3835 (nove reais e trinta e oito centavos), a vigorar partir da assinatura desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Publique-se.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 31 dias do mês de janeiro de 2024.

WAGNER OLIVEIRA GOMES

Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em  
GOIÂNIA - GO, aos 31 dias do mês de janeiro de 2024.

Protocolo 439463